

INDICAÇÕES LITERÁRIAS

CONTRADITÓRIO E REVELIA

Por Teori Albino Zavascki*

SOUZA, Artur César de. *Contraditório e revelia: perspectiva crítica dos efeitos da revelia em face da natureza dialética do processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 277 p.

Se no processo penal e no processo administrativo é assegurada ao réu revel a nomeação de defensor dativo como forma de garantir a aplicação do princípio do contraditório, qual a razão de permanecer o processo civil à margem dessa prerrogativa constitucional? E se a realização do processo em contraditório é um direito fundamental dos litigantes, como justificar a legitimidade da regra segundo a qual contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação?

A busca de resposta a essas indagações constitui a preocupação central de *Contraditório e revelia: perspectiva crítica dos efeitos da revelia em face da natureza dialética do processo*, de Artur César de Souza. E a conclusão final a que chega o autor é a de que *a falta de nomeação de defensor ao revel, bem como a desnecessidade de sua intimação para os demais atos do processo, não estão de acordo com a natureza ontológica do processo, nem mesmo com os princípios basilares do Estado democrático de Direito, que garantem aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa (art. 5.º, LV, da CF de 1988)*.

Para dar suporte de credibilidade a essa afirmação conclusiva, o autor desenvolveu seu trabalho num cenário de riquíssimo valor, cujo pano de fundo está fixado em pilares que operam a indispensável inserção dos institutos processuais no âmbito dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, realçando os valores prevaletentes na moderna teoria geral do processo: a natureza pública e, portanto, indisponível da atividade jurisdicional, destinada a concretizar, com justiça, a ordem jurídica material; o processo como instrumento de exercício de poder, que, por isso mesmo, tem como seu elemento essencial de legitimidade a participação dialética dos interessados na solução do litígio; e o procedimento desenvolvido, em

sua integralidade, em regime de contraditório como método destinado a formatar, concretamente, o exercício efetivo do direito de ambas as partes de influenciar democraticamente na construção das sentenças judiciais.

Atento para a necessária circunstância de que *sempre haverá, no estudo científico do Direito, uma correlação sistêmica entre os institutos que envolvem o processo*, a obra investiga o instituto da revelia sob a perspectiva dos vários procedimentos, comuns e especiais, nas atividades cognitivas (incluída a ação rescisória), nas cautelares e nas executivas. Desenvolve o estudo da revelia e da contumácia na visão do Direito comparado, nomeadamente de países da Europa Continental com sistema processual similar ao nosso (espanhol, francês, italiano e alemão). E, depois de examinar a evolução de tais institutos na história do Direito brasileiro, cuida de dar-lhes conformação jurídica à luz da Constituição, especialmente em face da cláusula que assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa.

Enfatiza o autor, nesse ponto, a essencialidade de estender as garantias constitucionais a todos e a cada um dos atos que formam a relação processual, pondo limites aos efeitos “de caráter nitidamente privatístico” da revelia, a fim de adequá-los à natureza pública do processo. Observa que, se é certo, em alguma medida, o caráter disponível do direito material, o mesmo não ocorre com o direito ao processo. O princípio dispositivo não pode ser considerado como renúncia à busca da verdade real, que esta interessa não apenas aos indivíduos, isoladamente, envolvidos em uma determinada demanda judicial, mas à própria coletividade e ao Estado como um todo, cuja convivência pacífica e sobrevivência institucional não podem dispensar uma função jurisdicional apta a produzir resultados que reflitam o mundo da realidade, e não o da formalidade. Assim, não interessa que o direito material seja disponível ou indisponível. O interesse maior é que o Estado concretize de forma justa a ordem jurídica. Conseqüentemente, enfatiza-se, também no processo civil há de prevalecer, sobre o princípio da verdade formal, o da verdade real, e, no que isso tem relação com o instituto da revelia, *não pode o Estado assumir a responsabilidade de proferir decisão destituída de legitimidade por inércia das partes*.

Essa concepção de processo, que não se satisfaz com um contraditório meramente formal, mas que persegue o efetivamente substancial, é corolário da aplicação do princípio constitucional da igualdade, esta também considerada sob a ótica substancial, o que leva à necessidade de considerar, no decorrer do processo, a

posição particular de cada litigante segundo as suas próprias circunstâncias sociais, econômicas e espirituais. Ora, conclui o autor, isso não poderá ser alcançado no processo civil enquanto nele se aceitar passivamente o mero contraditório formal. Daí afirmar que é indispensável dar ao réu revel a representação de defensor técnico habilitado a produzir a sua defesa, bem como intimá-lo de todos os atos do processo, principalmente os de produção de prova, da audiência e da sentença, *buscando-se uma efetiva aproximação do processo civil com a verdade real e não a ilusória verdade formal, respeitando-se, como é de ser respeitado, o verdadeiro contraditório, mediante sua ótica substancial.*

Pode-se até não concordar inteiramente com o ousado alcance das conclusões a que chegou o autor. Isso, todavia, de modo algum altera ou compromete o grande valor da sua obra, notadamente pela visão constitucional com que enfoca o processo civil e alguns dos seus mais importantes institutos: o procedimento, o contraditório, o princípio dispositivo, o direito de defesa. O que se tem presente, nessa obra, é um convite, mais que isso, uma desafiadora convocação para duvidar dos dogmas, para questionar paradigmas, para fazer do processo um instrumento que, imantando-se a si mesmo dos valores e das garantias previstos na Constituição, se constitua em caminho justo, efetivo e adequado à concretização dos direitos. Escrito em linguagem clara e de cuidadoso apuro técnico, o livro é especialmente valorizado com oportunos substratos colhidos de fontes doutrinárias muito autorizadas e da apreciável experiência dos tribunais. Ele reflete a imagem de seu autor, juiz federal dos mais respeitados e estudiosos, familiarizado ao meio acadêmico como mestre em Direito e professor de Direito Civil e Processual Civil, e que agora, com esta obra, vai certamente deixar sua marca de qualidade também na literatura jurídica brasileira.

* **Teori Albino Zavascki** é Ministro do Superior Tribunal de Justiça.